

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR

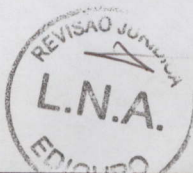


CONTRATO Nº 001/2014 – FDDC,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR MEIO DO FUNDO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR E EMPRESA
EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E
CULTURA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE CONTEÚDO,
PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE REVISTAS
TEMÁTICAS DE PASSATEMPOS, EM
EDIÇÃO PERSONALIZADA PARA O
PROCON-DF, COM FOCO NO PROGRAMA
PROCON-MIRIM, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº. 03/2002, CONFORME DECRETO
Nº 23.287/2002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

PROCESSO nº 0015.001.002/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio do INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF, com sede no SCS QD. 08 – Ed. Venâncio 2000, bloco B-60-2º andar, sala 240, BRASÍLIA/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.824.367/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **WAGNER DE MEDEIROS SANTOS BATISTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999.024 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 416.577.991-15, na qualidade de Diretor Geral-Interino do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, conforme previsto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 25.209, de 07 de outubro de 2004, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal, e **EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.183.614/0001-19, situada à Rua Nova Jerusalem, 345 - Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21042-230, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seu contrato social, por **MAURO ROBERTO BENTES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 18.876-67, expedida pelo FP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 130.131.067-00, e por **ROGÉRIO LOYOLA VENTURA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 03484913-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 385.639.247-53, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR



Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico fls. 128/135, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação consoante a fl.129 do item 2.4 do Projeto Básico, Declaração de exclusividade fl. 156 emitida pela ANER Associação Nacional de Editores de Revistas baseada no art. 25, inc. I e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de geração de conteúdo, produção e impressão de **350.000 (trezentos e cinquenta mil)** revistas temáticas de passatempos, em edição personalizada para o PROCON-DF, com foco no programa PROCON-MIRIM, consoante especifica o Projeto Básico fl. 156 e fls. 128/135 com Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, consoante no item 2.4 do referido Projeto; Declaração de Exclusividade que configura hipótese de inviabilidade de competição por se tratar de fabricante exclusivo baseada no art. 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O produto será fornecido em uma única entrega, através da elaboração de conteúdo, produção e impressão de revistas temáticas personalizadas no formato coquetel, a ser distribuída pela contratante de acordo com o interesse da administração Pública com prazo de entrega das revistas de 180 (cento e oitenta) dias, após solicitação feita através do executor do contrato nomeado por este Instituto, facultada sua prorrogação na hipótese prevista no § 1. Art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor estimado do contrato é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

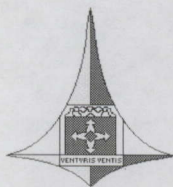
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.902;

II – Programa de Trabalho: 14.422.6222.2267.0004;

III – Natureza da Despesa: 33.90.39;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR



IV – Fonte de Recursos: 171.

6.2. O empenho é de R\$ **700.000,00 (setecentos mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00001, emitida em 25/03/2014, na Modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de **Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega das revistas.**

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação de a Contratada efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal;

10.3 – Fornecer as revistas, objeto do presente Termo, na qualidade e quantidade específicas, nos termo de sua proposta;

10.4 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.5 - Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR



10.6 – Comunicar-se à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

No caso de descumprimento das obrigações assumidas, fica a Contratada, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 26.993/2006, de 12/07/2006 e Decreto nº. 27.069/2006, de 14/08/2006

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

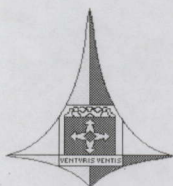
Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor



[Handwritten signatures in blue ink]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR



O Distrito Federal, por meio do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático de seu extrato no próprio órgão interessado.

Cláusula Décima Oitava – Das Disposições Finais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

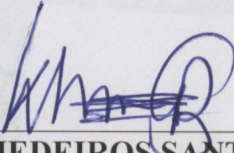
Cláusula Décima Nona– Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

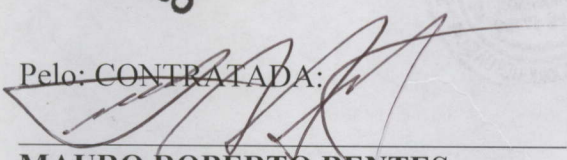
Brasília, 07 de abril de 2014.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

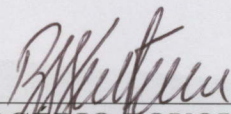
1º OFÍCIO
VIDE VERSO


WAGNER DE MEDEIROS SANTOS BATISTA
Diretor Geral/IDC/PROCON/DF-Interino

Pelo: CONTRATADA:

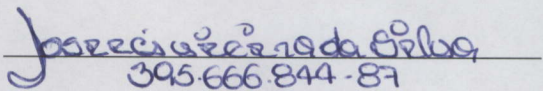

MAURO ROBERTO BENTES
CPF: 130.131.067-00 CI: 18.876-67 FP/RJ

1º OFÍCIO
VIDE VERSO


ROGÉRIO LOYOLA VENTURA
CPF: 685.639.247-53 CI: 03484913-3 DETRAN/RJ

TESTEMUNHAS:


CPF: 038.756.601-53


CPF: 395.666.844-87



Folha n° 219
Processo n° 015.001.002/2013
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 221833X

1º Ofício de Notas- Tabelião Jose de Britto Freire Filho
Av. Rio Branco, 120 - SL 20, Centro - RJ - Telefax: (21) 2505-4350
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
MAURO ROBERTO BENTES; ROGERIO LOYOLA VENTURA;
RJ 08/04/2014 Em Testemunho _____ da verdade. Conf. por _____
ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA- ESCRIVENTE SUBSTITUTO 015
Emolumentos: 8,56 Impostos: 2,84 Total: 11,40
EAD45609-KRU e EAD45610-NRM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>

